

Publicidade do despacho de indeferimento liminar
do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Moledo — Soc. Transf. Mármore L.^{da}, NIF — 501187545, Endereço: Paul, 7160-000 Vila Viçosa com sede na morada indicada.

15-7-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

303490941

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 7347/2010

Processo n.º 86/10.0TBVZL — Insolvência Pessoa
Colectiva (Requerida)

Requerente: Lampre Portuguesa, Revestimentos e Transformação de Mатаis, L.^{da}

Insolvente: BERALTINA — Fábrica de Electrodomésticos, L.^{da}, NIF 501364277, Endereço: Seixa, Campia, 3670-000 Vouzela

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 21-06-2010, pelas 22,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): BERALTINA — Fábrica de Electrodomésticos, L.^{da}, NIF 501364277, Endereço: Seixa, Campia, 3670-000 Vouzela. São administradores do devedor: Arménio José Correia de Almeida, residente na Seixa, Campia, Vouzela, NIF 116062789, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado n.º 40-5.ºb, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm editos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos,

não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE). Ao Administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

303512113

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 12176/2010

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16.07.2010, no uso de competência delegada, foi a Dra. Renata Rodrigues Alves, Juíza de Direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, transferida, em idêntica situação, para o Tribunal Judicial da Mealhada, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2010.

Lisboa, 20 de Julho de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

203512446

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso (extracto) n.º 14935/2010

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 23288/2009, de 29 de Dezembro e na Bolsa de Emprego Público BEP — com o código de oferta n.º OE200912/0382.

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República — área de documentação e informação, para a constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 23288/2009, de 29 de Dezembro e na Bolsa de Emprego Público BEP — com o código de oferta n.º OE200912/0382.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidata aprovada	Classificação final
Ana Paula de Matos Barbosa	18,39

A presente lista de ordenação final foi objecto de homologação por meu despacho, de 15 de Julho de 2010, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 de Julho de 2010. — *Carlos José de Sousa Mendes*, Secretário da Procuradoria-Geral da República.

203513061